

LEI Nº 12/93

**ALTERA A LEI DE ZONEAMENTO E USO
DO SOLO DE CAMPINA GRANDE DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Zoneamento e Uso do Solo de Campina Grande do Sul, objeto da Lei nº 12/80 de 13/06/1980, passa a vigir na forma da planta anexa a esta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá autorizar a implantação de conjuntos habitacionais, dentro dos limites da Zona Residencial, nos padrões de uso e ocupação estabelecidos pelas autoridades responsáveis pela política de habitação popular.

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições da Lei 12/80 de 13/06/1980.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 23 de agosto de 1993.

Marco Antonio Caron
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal